**PROJETO DE LEI Nº 087/19, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Altera a Lei nª2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É alterada a redação dos artigos 114, 116, 117 e 127 da Lei nº2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

 Art. 114**.** Os cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG), com seus respectivos números de cargos, códigos, coeficientes de vencimentos e carga horária, descritos no artigo 20 da Lei Municipal nº774/95 (Plano de Carreira do Quadro Geral) e alterações, passam a ser os seguintes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Número de cargos | Código | Coeficiente de Vencimento | Carga horária semanal |
| CC | FG |
| GABINETE DO PREFEITO |
| Assessor Jurídico | 2 | CC-6 | FG-6 | 9.0 | 20 |
| Oficial de Gabinete | 1 | CC-2 | FG-2 | 4.2 | 40 |
| Assessor de Imprensa | 1 | CC-1 | FG-1 | 3.6 | 20 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO |
| Secretário Municipal | 1 | CC-8 | FG-8 | Subsídio | 40 |
| Secretário Adjunto | 1 | CC-7 | FG-7 | 10.5 | 40 |
| Diretor do Departamento de Recursos Humanos | 1 | CC-6 | FG-6 | 9.0 | 40 |
| Chefe da Seção de Registros Funcionais | 1 | CC-2 | FG-2 | 4.2 | 40 |
| Diretor da Divisão de Eventos | 1 | CC-4 | FG-4 | 6.2 | 40 |
| Chefe da Seção de Apoio aos Conselhos | 1 | CC-2 | FG-2 | 4.2 | 40 |
| Gestor do RPPS | 1 | CC-1 | FG-1 | 3.6 | 40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA |
| Secretário Municipal | 1 | CC-8 | FG-8 | Subsidio | 40 |
| Secretário Adjunto | 1 | CC-7 | FG-7 | 10.5 | 40 |
| Diretor do Departamento de Compras | 1 | CC-6 | FG-6 | 9.0 | 40 |
| Chefe do Setor de Prestação de Contas | 1 | CC-1 | FG-1 | 3.6 | 40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO |
| Secretário Municipal | 1 | CC-8 | FG-8 | Subsídio | 40 |
| Secretário Adjunto | 1 | CC-7 | FG-7 | 10.5 | 40 |
| Diretor do Departamento de Habitação | 1 | CC-6 | FG-6 | 9.0 | 40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Secretário Municipal | 1 | CC-9 | FG-9 | Subsidio | 40 |
| Secretário Adjunto | 1 | CC-7 | FG-7 | 10.5 | 40 |
| Chefe do Setor de Cursos e Treinamentos | 1 | CC-1 | FG-1 | 3.6 | 40 |
| Chefe do Setor de Programas, Projetos e Serviços | 1 | CC-1 | FG-1 | 3.6 | 40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO |
| Secretário Municipal | 1 | CC-8 | FG-8 | Subsidio | 40 |
| Secretário Adjunto | 1 | CC-7 | FG-7 | 10.5 | 40 |
| Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde | 1 | CC-4 | FG-4 | 6.2 | 40 |
| Diretor da Divisão de Saneamento | 1 | CC-4 | FG-4 | 6.2 | 40 |
| Chefe da Seção de Agendamento | 1 | CC-2 | FG-2 | 4.2 | 40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE |
| Secretário Municipal | 1 | CC-8 | FG-8 | Subsidio | 40 |
| Secretário Adjunto | 1 | CC-7 | FG-7 | 10.5 | 40 |
| Coordenador da Divisão de Meio Ambiente | 1 | CC-5 | FG-5 | 7.4 | 40 |
| Chefe da Seção de Patrulha Agrícola | 1 | CC-2 | FG-2 | 4.2 | 40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO |
| Secretário Municipal | 1 | CC-8 | FG-8 | Subsídio | 40 |
| Secretário Adjunto | 1 | CC-7 | FG-7 | 10.5 | 40 |
| Diretor do Departamento de Serviços Urbanos | 1 | CC-6 | FG-6 | 9.0 | 40 |
| Coordenador da Divisão de Serviços do Interior | 1 | CC-5 | FG-5 | 7.4 | 40 |
| Diretor da Divisão de Trânsito e Controle da Frota | 1 | CC-4 | FG-4 | 6.2 | 40 |
| Diretor da Divisão de Construção Civil | 1 | CC-4 | FG-4 | 6.2 | 40 |
| Diretor da Divisão de Oficina | 1 | CC-4 | FG-4 | 6.2 | 40 |
| Chefe do Setor de Iluminação Pública | 1 | CC-1 | FG-1 | 3.6 | 40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO |
| Secretário Municipal | 1 | CC-8 | FG-8 | Subsídio | 40 |
| Diretor do Departamento Administrativo | 1 | CC-6 | FG-6 | 9.0 | 40 |
| Diretor da Divisão de Cultura e Turismo | 1 | CC-4 | FG-4 | 6.2 | 40 |
| Diretor da Divisão de Esporte e Lazer | 1 | CC-4 | FG-4 | 6.2 | 40 |
| Chefe do Setor de Transporte Escolar | 1 | CC-1 | FG-1 | 3.6 | 40 |

§ 1º ...

§ 2º …

Art. 115…

Art. 116. As Gratificações Especiais são devidas, como forma de gratificação pelas atividades e/ou responsabilidades assumidas, aos servidores efetivos do Quadro Geral designados para Funções e/ou Atividades Especiais além das atribuições do seu cargo efetivo ou em substituição a serviços extraordinários nos casos de que assim dispõe, com respectivos números e denominações, passam a ser as seguintes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Númerode Gratificações | Nome da gratificação | Forma de pagamento | Coeficiente de vencimento/ Valor |
| Gratificação à Comissão do ServiçodeInformaçãoaoCidadão - SIC (Lei nº1.769/2012) | 05 | Gratificação por Função | Mensal | 0.5 |
| Gratificação por Função - Fiscais (Lei nº1.844/2013) | 02 | JETOM | Mensal | 2.5 |
| Gratificação por Função - Pregoeiro (Lei nº1.918/2014) | 01 | JETOM | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade - Setor Contábil - Legislativo (Lei nº2.040/2015) | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 3.0 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Tesouraria - Legislativo (Lei nº2.040/2015) | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Recursos Humanos - Legislativo (Lei nº2.040/2015) | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Empenho - Legislativo (Lei nº2.256/2018) | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Patrimônio - Legislativo (Lei nº2.256/2018) | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Verba Plantão - motoristas da Saúde (Lei nº1.300/2005) | 05 | Verba Plantão | Mensal | 90% do vencimento básico do motorista classe “A” |
| Verba Plantão - motoristas carro-pipa e comboio de abastecimento e lubrificação (Lei nº1.569/2009) | 02 | Verba Plantão | Mensal | 90% do vencimento básico do motorista classe “A” |
| Verba Viagem (Lei nº2.037/2015) | 05 | Verba Viagem | Mensal | Valor definido em Lei |
| Bônus Motoristas da Educação (Lei 2.095/2016) | 10 | Bônus | Mensal | 62% do vencimento básico do motorista classe “A” |
| Gratificação para membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações | 03 | JETOM | Por sessão realizada | 10 URM (Unidade de Referência Municipal)  |
| Gratificação por Atividade de Coordenador da Defesa Civil | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 2.0 |
| Gratificação por Atividade a integrante de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial | 08 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.2 |
| Gratificação por Atividade a integrante de Comissão de Licitações e Equipe de Apoio ao Pregão | 08 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.2 |
| Gratificação por Atividade a integrante de Equipe Técnica Multidisciplinar de Licenciamento Ambiental | 04 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade da Junta de Serviço Militar | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade de liderança de equipe de obras | 04 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade de Tesoureiro | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 4.0 |
| Gratificação por Atividade de responsável pela Seção de Licitações | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade de responsável pelo Setor de Blocos de Produtor Rural | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade de responsável pela Seção de Lubrificação, Lavagem e Borracharia | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 2.5 |
| Gratificação por Atividade de responsável pelo Setor de Almoxarifado | 02 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade de responsável pelo Setor de Protocolo e Arquivo | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.8 |

§ 1º O pagamento da gratificação para comissões será devido ao membro titular durante o período de realização dos serviços inerentes e quando tratar-se de suplente da vaga, se houver, somente terá o direito de percepção da gratificação caso permaneça na titularidade por no mínimo 30 dias.

§ 2º No caso das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial, os pagamentos serão deferidos por Portaria e somente serão realizados enquanto houver tramitação de processos nos prazos legais e/ou justificados.

§ 3º …

Art. 117. As Gratificações Especiais definidas no artigo anterior desta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos e nem serão consideradas para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, salvo quando disposto em contrário na lei de criação e para efeitos de remuneração de férias e gratificação natalina apurados proporcionalmente ao período de percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no exercício.

Art. 127. Do total dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Especiais, pelo menos 10% (dez por cento), deverão ser providos por servidores efetivos.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Municipal de Alpestre/RS, aos 16 de outubro de 2019.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a Vossa apreciação visa alterar a redação dos artigos 114, 116 e 127 da Lei nº2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos e dá outras providências.

Tais alterações são necessária para adequação do dispositivo legal em face a novos entendimentos no que diz respeito ao provimento de cargos de confiança e de funções gratificadas.

Muitas das atividades desenvolvidas pelo quadro de funcionários efetivos do município vinham sendo realizadas com a designação de Funções Gratificadas. Ocorre que, segundo análises mais recentes, algumas dessas atividades desempenhadas, por se tratarem de atividades burocráticas/operacionais, não deveriam ser realizadas por cargos de natureza especial (chefia, direção e assessoramento), nas quais está presente a necessidade de relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes governamentais.

Por outro lado, devido à grande responsabilidade que alguns setores exigem em razão das atividades desenvolvidas, em nosso entendimento, seria injusto aqueles servidores que assumem essas responsabilidades perceberem os mesmos valores mensais daqueles que desempenham funções de mesmo cargo porém com menor grau de responsabilidade.

Pensando nisso, optamos por extinguir alguns cargos em CC/FG e criar algumas Gratificações por Atividade para compensar de forma justa esses servidores, que como foi dito, arcam com maior grau de responsabilidade que outros.

Diante da importância do tema, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal